

---

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2020/2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE CAMAÇARI E DIAS D'AVILA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 16.110.199/0001-40, com Código Sindical de n. 912.0005.082.03.219-9, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, nº 45, 1º andar, sala 103, Centro, Camaçari, Bahia, neste ato, representado por seu presidente, CARLOS NILDO SANTANA SOUZA e **SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIÃO - SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de CCT, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – (CLÁUSULA SEGUNDA DA CONVENÇÃO COLETIVA)** No dia 1º de março de 2021 as empregadoras concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), incidente sobre o salário de 28 de FEVEREIRO de 2021.

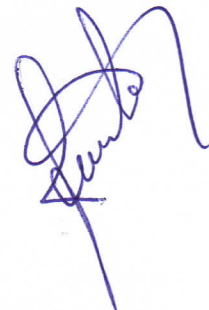
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2021, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL – (CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA)** A partir de 1º de março de 2021, inclusive, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.173,73 (um mil e cento e setenta e três reais e setenta e três centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II - R\$ 1.263,00 (um mil e duzentos e sessenta e três reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.



---

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empregadoras que se enquadrem no Regime Especial de Pisos Salariais - REPIS de que trata o caput da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu parágrafo primeiro poderão praticar os pisos salariais discriminados na cláusula quarta deste instrumento até 31 de maio de 2021 e até 28 de fevereiro de 2022. Após esta data, só poderão adotar estes pisos as empregadoras que aderirem ao referido regime.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diferenças econômicas, por ventura apuradas e devidas, deverão ser pagas em duas parcelas no prazo de sessenta dias a partir da data de assinatura do presente aditivo a convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA) DIA DO COMERCIÁRIO –**

O dia do trabalhador comerciário de Camaçari e Dias D'Avila será considerado dia 18 de outubro de 2021, não havendo trabalho para os empregados no comércio, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA QUARTA - (CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA) AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a continuidade do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis a partir de **01 de maio de 2021**. Até à data fixada, permanecem em vigor o valor e benefícios já instituídos na negociação coletiva anterior.

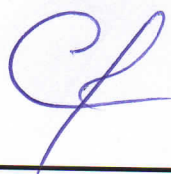
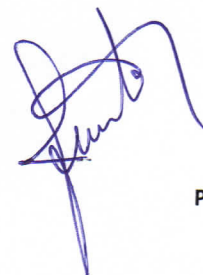
Fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", por ele contratada, que garantirá o fiel cumprimento dos benefícios cobertos abaixo elencados durante toda a vigência desta CCT, inclusive em relação a multa estabelecida no parágrafo décimo sétimo desta cláusula;



BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
<b>Seguro de Vida</b>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> </ul>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00</li> </ul> <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</li> </ul>
<p><b>Assistência Domiciliar**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</li> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.  O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</li> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> <li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li> </ul>

	<p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li><li>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li></ul>
<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b> Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Chave trancada no interior do veículo,</li><li>- Perda ou roubo da chave</li><li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li></ul>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.<p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p></li><li>• <b>Auxílio Pane Seca</b> Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li><li>• <b>Troca De Pneus</b> Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</li></ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li></ul>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li> </ul>
<b>Orientação Médica</b> <b>24hs***</b>		<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da <b>PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL</b>, realizado por médicos, em funcionamento 24 horas, 7 dias por semana.</p> <p><b>Orientações prestadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Esclarecer dúvidas, proporcionar aconselhamento seguro e acesso às informações de saúde sempre que solicitado pelo beneficiário;</li> <li>• Orientar em casos de urgência e emergência no primeiro atendimento e direcionamento de acordo com os recursos do beneficiário;</li> <li>• Orientar quanto ao período de jejum e preparo adequado para exames;</li> <li>• Indicar especialista adequado às necessidades, evitando consultas múltiplas e desnecessárias;</li> <li>• Instruir como proceder à frente a situações adversas à saúde;</li> <li>• Orientações em primeiros socorros e apoio no suporte ao risco iminente em saúde.</li> </ul> <p><b>Importante:</b> O conteúdo transmitido pelo serviço é informativo e não substitui a consulta presencial de um médico.</p> <p>Sem limite de utilização.</p>
<b>Assistência Anti-Estresse***</b>		<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da <b>PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL</b>, realizado por psicólogos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.</p> <p><b>Orientações prestadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecer informações e esclarecer dúvidas pontuais de orientação primária;</li> <li>• Identificar os fatores biopsicossociais relacionados e a ocorrência de agravos à condição desencadeadora do contato;</li> <li>• Identificar fatores familiares de risco que impactam no estado emocional do beneficiário;</li> <li>• Relacionar o uso e/ou abuso de agentes químicos e sua eventual intervenção;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicar instrumentos de avaliação de estresse, para uma orientação personalizada, de acordo com a queixa ou fato relatado;</li> <li>• Orientar preventivamente sobre hábitos e estilo de vida para minimizar os fatores estressantes;</li> <li>• Sensibilizar e orientar, caso necessário, para encaminhamento de tratamento psicológico.</li> </ul> <p>Sem limite de utilização</p>
<p><b>Assistência Nutricional***</b></p>	<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da <b>Plataforma de Atendimento Multicanal</b>, realizado por nutricionistas, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.</p> <p><b>Orientações prestadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Esclarecer dúvidas pontuais sobre alimentos, seu armazenamento e sua preparação;</li> <li>• Conhecer a qualidade do comportamento alimentar do beneficiário e informar quais os pontos positivos e os pontos que podem ser melhorados para uma saúde melhor;</li> <li>• Orientar sobre a alimentação ideal para cada fase da vida, para os idosos, adultos, adolescentes e crianças, além de estratégias para melhorar os hábitos alimentares;</li> <li>• Identificar fatores familiares de risco e fornecer orientações adequadas;</li> <li>• Identificar a ocorrência de agravos e demais fatores associados ao desenvolvimento de doenças;</li> <li>• Incentivar a alimentação balanceada para a promoção e manutenção da saúde;</li> <li>• Fornecer informações nutricionais e dicas para a mulher, de acordo com as fases da vida, tais como gestação, amamentação, menopausa, e terceira idade;</li> <li>• Proporcionar orientações adequadas para esportistas nas diferentes modalidades, com o intuito de obter melhor desempenho e resultado;</li> <li>• Oferecer dicas para auxiliar no tratamento das patologias mais comuns encontradas na população em geral.</li> </ul> <p>Sem limite de utilização.</p>




**Assistência  
Farmacêutica\*\*\***

Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por farmacêuticos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.

Orientações prestadas:

- Orientar sobre o uso adequado de medicamentos;
- Facilitar a interação com o profissional farmacêutico. A Assistência Farmacêutica é um serviço complementar que não substitui a prescrição médica;
- Orientar sobre as condições de armazenamento dos medicamentos;
- Esclarecer sobre o horário das administrações;
- Identificar e esclarecer sobre os efeitos colaterais e as reações adversas;
- Orientar sobre as interações com outros produtos e medicamentos, interações com alimentos/bebidas, interações com características ou estado do paciente, como gravidez, amamentação e existência de outras patologias;
- Alertar sobre os perigos da automedicação e tratamentos alternativos (não científicos).

Sem limite de utilização.

\* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada





---

trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacaricomvoce>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

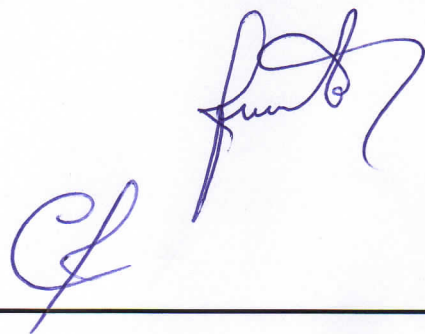
**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari>

**Parágrafo Oitavo:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacaricomvoce> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas



---

empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

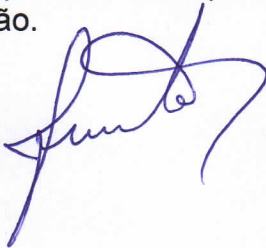

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

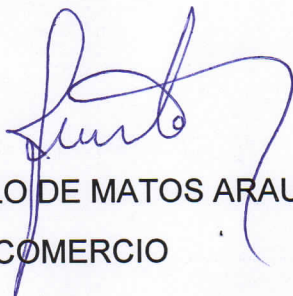
**Parágrafo Décimo Sétimo:** O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, fica estipulada a multa de um piso salarial, constante no inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA, por cada mês de descumprimento, independentemente do número de empregados ativos e/ou atingidos pela infração.

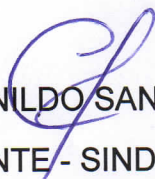
---

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus legais e jurídicos, ratificando as demais cláusulas da CCT 2020/2022.

Camaçari, 16 de março de 2021.



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO  
PRESIDENTE - SICOMERCIO



CARLOS NILDO SANTANA SOUZA  
PRESIDENTE - SINDECCD